

## **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 21.309, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Declara situação de emergência no interior do Município de São Borja, nas localidades de Nhu-Porã, Ivaí e Caçacã, afetadas por granizo – Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE 1.3.2.1.3.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso VIII, do artigo 50, e nos termos da alínea *h*, do inciso I, do artigo 31, dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Equipe do Centro de Monitoramento da Defesa Civil do Estado emitiu ALERTA VERMELHO na data de 04/06/2025 as 22:00hs com condição severa para chuva, vento, raios e granizo com risco muito alto de destelhamento válido até as 00:00 hs do dia 04/06/2025;

Considerando que, o evento climático se confirmou, vindo a ocasionar sérios transtornos e prejuízos financeiros às famílias das localidades de Nhu-Porã, Ivaí e Caçacã, com a perfuração dos telhados das residências;

Considerando o *Relatório de Prejuízos das Unidades Habitacionais*, elaborados pela Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil; no *Parecer Técnico n.º 03/2025*, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e na Certidão de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS; e no Laudo de Atendimento dos serviços de apoio prestado pelo Corpo de Bombeiros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Granizo – COBRADE – 1.3.2.1.3, conforme Portaria n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o

consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto – Lei n.º 3365/1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas inseguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. A cerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou de má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Art. 7º. De acordo com a Lei n.º 10.878/2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5113/2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumprindo os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais o Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não o munícipe – e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto n.º 84.685, de 06/05/1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevistas e urgentes.

Art. 10. De acordo com a Lei Complementar n.º 101/00, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permitindo abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou ECP.

Art. 11. De acordo com o art. 4º, do § 3, inciso I, da Resolução 369/2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12. De acordo com artigo. 61, inciso II, alínea “j”, do Decreto-Lei n.º 2.848/1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situação emergências, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei n.º 5.869/1973) dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Integram este Decreto como Anexos:

I – Parecer Técnico n.º 03/2025, da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil: Anexo I;

II – Relatório de Prejuízos das Unidades Habitacionais, da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil: Anexo II;

III – Certidão de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS: Anexo III.

Art. 16. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 5 de junho de 2025.

**José Luiz Rodrigues Machado,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1891, em 11.06.2025.  
([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))

**Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,**  
Chefe de Gabinete.

---

**ANEXO I**

---

**III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS**

Com base no Plano de Contingência para o evento adverso, as seguintes ações emergenciais foram executadas:

**E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:**

Está sendo empregado colaboradores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Segurança, Trânsito, e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, Secretaria da Saúde além da COMPDEC.

**F. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:**

Está sendo feito a limpeza de ruas e valas e assistência as famílias atingidas.

**IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação municipal, conforme as normas vigentes. Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na Portaria nº 260/2022.

É o parecer.

São Borja, 05 de junho de 2025.



Ailson dos Santos Carvalho  
Coordenador Municipal de Proteção de Defesa Civil  
Decreto nº 21.264/2025

**ANEXO II**

Prefeitura Municipal de São Borja  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa  
Civil  
SMSMTD

**RELATÓRIO DE PREJUÍZOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS**

Através do presente, atendendo pedido da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, informo os prejuízos abaixo descritos:

Item	Discriminação	Qtde	Valor em R\$
Unidades Habitacionais	300 X R\$ 2.500,00	300	R\$ 750.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 750.000,00</b>

Total de gastos públicos até o momento – **R\$ 750.000,00.**

São Borja, RS, em 05/06/2025.

  
Fernando Brasil Aquino dos Santos  
Engenheiro Civil CREA/RS 95182-D

  
Ailson dos Santos Carvalho  
Coordenador Municipal de Proteção de Defesa Civil  
Decreto nº 21.264/2025

**ANEXO III**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

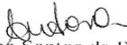
## CERTIDÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eu, CAROLINE SANTOS DA ROSA, brasileiro (a), SOLTEIRA, ocupante do cargo público de Assistente Social do município de São Borja/RS registrada sob o CRESS nº 8951, para fins de comprovação e recebimento de Ajuda Humanitária destinadas a comunidades em situação de vulnerabilidade, em razão da declaração de situação de anormalidade caracterizada como Situação de Emergência – GRANIZO conforme protocolo do S2ID RS-F-4318002-13213-20250504, **CERTIFICO** que:

AVI

Foram afetadas 300 residências contempladas neste Plano Detalhado de Resposta – PDR, conforme consta no artigo 25º, §3º do Decreto Estadual nº 51.547 de 03 de Junho de 2014, que institui o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC, encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, decorrente da situação de anormalidade caracterizada como Situação de Emergência, necessitando acessar a Política Pública de Assistência Social conforme legislação vigente, uma vez que sofrem com os prejuízos causados pelo Desastre, necessitando com urgência de assistência de Proteção e Defesa Civil, pelo ente público, para sobrevivência familiar.

São Borja, RS, 05 de junho de 2025.

  
Caroline Santos da Rosa  
CRESS: 8951

## DECRETO N.º 21.311, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Reconduz Grazielle Balensiefer Azambuja, a contar de 28 de maio de 2025, ao cargo de Técnica em Contabilidade, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos

incisos VIII, XI e XVI, do artigo 50, e nos termos da alínea *h*, do inciso I, do artigo 31, dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento de Grazielle Balensiefer Azambuja, protocolado sob o n.º 15414, em 28 de maio de 2025, recebido no Gabinete do Prefeito nesta data;

Considerando o Parecer n.º 133, de 23 de maio de 2025, exarado pela Consultoria Jurídica do Município que opina favoravelmente pela recondução de Grazielle Balensiefer Azambuja ao cargo de Técnica em Contabilidade, desde que cumpridos o disposto na Lei Complementar n.º 5, de 4 de novembro de 1995;

Considerando o Memorando n.º 730, de 5 de junho de 2025, da Secretaria Municipal da Administração – SAD, que requer a efetivação da recondução de Grazielle Balensiefer Azambuja ao cargo de Técnica em Contabilidade, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP;

Considerando o inciso VI, do artigo 8º, o artigo 19, o § 4º, do artigo 22, e o artigo 39, da Lei Complementar n.º 5, de 4 de novembro de 1995;

## DECRETA:

Art. 1º. Determina a recondução de Grazielle Balensiefer Azambuja, a contar de 28 de maio de 2025, ao cargo de Técnica em Contabilidade, regime estatutário, matrícula 1854, nível 8, classe A, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP

Art. 2º. Fica desconstituído o Decreto n.º 20.496, de 5 de abril de 2024, que exonerou, a pedido, a servidora Grazielle Balensiefer Azambuja, do cargo de Técnica em Contabilidade, a contar de 10 de abril de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de junho de 2025.

**José Luiz Rodrigues Machado,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja  
– DOESB Edição 1891, em 11/06/2025.  
([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))

**Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,**  
**Chefe de Gabinete.**

## DECRETO N.º 21.312, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Reconduz Ronaldo de Souza Fontela, a contar de 31 de março de 2025, ao cargo de Agente Autoridade de Trânsito, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil – SMSMTD.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII, XI e XVI, do artigo 50, e nos termos da alínea *h*, do inciso I, do artigo 31, dispositivos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento de Ronaldo de Souza Fontela, protocolado sob o n.º 9494, em 31 de março de 2025, recebido no Gabinete do Prefeito nesta data;

Considerando o Parecer n.º 137, de 23 de maio de 2025, exarado pela Consultoria Jurídica do Município que opina favoravelmente pela recondução de Ronaldo de Souza Fontela ao cargo de Agente Autoridade de Trânsito, desde que cumpridos o disposto na Lei Complementar n.º 5, de 4 de novembro de 1995;

Considerando o Memorando n.º 749, de 5 de junho de 2025, da Secretaria Municipal da Administração – SAD, que requer a efetivação da recondução de Ronaldo de Souza Fontela ao cargo de Agente Autoridade de Trânsito, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil – SMSMTD;

Considerando o inciso VI, do artigo 8º, o artigo 19, o § 4º, do artigo 22, e o artigo 39, da Lei Complementar n.º 5, de 4 de novembro de 1995;

## DECRETA:

Art. 1º. Determina a recondução de Ronaldo de Souza Fontela, a contar de 31 de março de 2025, ao cargo de Agente Autoridade de Trânsito, regime estatutário, matrícula 1742, nível 7, classe A, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil – SMSMTD.

Art. 2º. Fica desconstituído o Decreto n.º 20.046, de 6 de julho de 2023, que exonerou, a pedido, o servidor Ronaldo de Souza Fontela, do cargo de Agente Autoridade de Trânsito, a contar de 7 de julho de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de junho de 2025.

**José Luiz Rodrigues Machado,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja

- DOESB Edição 1891, em 11/06/2025.

[www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)

**Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,**  
**Chefe de Gabinete.**

.....  
DECRETO N.º 21.315, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Decreta ponto facultativo no dia 20 de junho de 2025 – sexta-feira, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 20 de junho de 2025 – sexta-feira.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – organizar o horário das escolas municipais conforme necessidade, realizando aulas compensatórias, se necessário, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único. Fica expressamente determinado que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – deverá cientificar as escolas quanto à não realização das aulas e de transporte escolar nesse dia.

Art. 3º. Excluem-se do facultativo os serviços básicos e essenciais à população, das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Defesa Civil – SMSMTD, de Desenvolvimento Social – SMDS e de Saúde – SMS, que manterão horário e dia normais de atendimento.

Parágrafo único. Aos servidores escalados para o trabalho, será garantido o pagamento das horas extras correspondentes ou compensação de horas, acordado com o titular da pasta.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de junho de 2025.

**José Luiz Rodrigues Machado,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja  
– DOESB Edição 1891, em 11/06/2025.

**Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel,**  
**Chefe de Gabinete.**

([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))

## AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria do Gabinete do Prefeito, referente aos serviços que seguem:

Objeto: conforme descrição indicada abaixo.

Item	Descrição	Quant.
01	Forno micro-ondas; capacidade mínima 32 L; Voltagem 220V (não bivolt); potência mínima 900W a 1400W; Consumo (Kw/h) 0.008; Dimensões em cm (AxLxP): 30,1x53,8x39,1 a 36,0x56,0x48,0 cm; Eficiência Energética: A; Painel Digital; peso aproximado mínimo: 16kg; Prato Giratório; cor branco; display em LED; Trava de Segurança; manual de instruções; garantia mínima do fornecedor de 12 meses. O valor da entrega deve estar incluso no preço do produto.	01

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 3(três) dia(s) úteis a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa dos objetos, poderão ser obtidas através do e-mail gabinete@saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55) 3431-4080, ramal 1905.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,** **ORÇAMENTO E PROJETOS**

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 28/2025/DCL/SMPOP. Tipo: menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Data da sessão: 30/06/2025, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br) e [licitacoes.saoborja@gmail.com](mailto:licitacoes.saoborja@gmail.com) e no site: [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br), fone (55) 3431-9428. São Borja, RS 10/06/2025. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N° 08/2025

#### Descrição completa do objeto

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, n° 2751, inscrita no CNPJ/MF sob n° 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr°. José Luiz Rodrigues Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativa ao produto que segue:

**Objeto:** Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, a fim de atender as necessidades dos educandários municipais, bem como suas dependências junto a SMEC.

A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

#### Item:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	UNID	250	ÁLCOOL EM GEL 70% EMBALAGEM DE 500 ML
02	CX	35	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TAM. M (CAIXA COM 100 UN)
03	CX	35	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TAM. G (CAIXA COM 100 UN)
04	PCTE	35	TOUCA DESCARTÁVEL (PCTE COM 100)

A) **Prazo:** Os interessados deverão encaminhar propostas dentro de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail: [comprasmed.saaborja@gmail.com](mailto:comprasmed.saaborja@gmail.com)

### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N° 09/2025

#### Descrição completa do objeto

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, n° 2751, inscrita no CNPJ/MF sob n° 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr°. José Luiz Rodrigues Machado torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativa ao produto que segue:

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

Número 1891

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo das refeições nas EMEI's, EMEF's para o período de 30 dias, conforme solicitação de compras nº56197/2025. A presente cotação será regida pela Lei 14.133/21.

**Item:****Quantidade:**

ARROZ 5KG	150pct
CAFÉ 200G	40un
EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO 350G	350un
FEIJÃO PRETO KG	460kg
LENTILHA PACOTE 400G	190pct
MACARRÃO ESPAGUETE 500G	400pct
LEITE INTEGRAL	3500Lt
BANANA PRATA	4000kg
MAÇÃ	2000kg
MAMÃO FORMOSA	600kg
BATATA INGLESA	700kg
TOMATE LONGA VIDA	2000kg
CEBOLA BRANCA	600kg

**Prazo:** Os interessados deverão encaminhar propostas dentro de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail: [comprasmed.saoborja@gmail.com](mailto:comprasmed.saoborja@gmail.com)